

Projeto de Lei nº 222 de 11 de Novembro de 1977

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ubajara
para o exercício financeiro de 1978 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº. 1º. - O Orçamento do Município de Ubajara para o exercício financeiro de 1978, estima a receita em R\$ 6.051,149,40 (seis milhões oitocenta e um mil cento e quarenta e nove cruzelros e quarenta centavos) e fixa a despesa em igual importância.

Artº. 2º. - A Receita será realizada com o produto de que for arrecadado na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	R\$ 3.227,105,40
Receita Patrimonial	338.655,00
Receita Industrial	33.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.000,40
Receitas Diversas	2.792.450,00
	55.000,00
RECEITA DE CAPITAL	
Operações de Crédito	R\$ 2.824.044,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	1.378.794,00
Transferências de Capital	20.000,00
Outras Receitas de Capital	1.425.250,00
TOTAL GERAL	R\$ 6.051.149,40

Artº. 3º. - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Anexos I Quadro A, I Quadro B e II Quadro A, conforme o seguinte desdobramento:

01 - Legislativa	
03 - Administração e Planejamento	85.157,20
04 - Agricultura	1.037,777,20
05 - Comunicações	417.328,00
08 - Educação e Cultura	41.607,00
10 - Habitação e Urbanismo	1.168.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	2.149.600,00
13 - Saúde e Saneamento	150.000,00
15 - Assistência e Previdência Social	1.092.000,00
16 - Transportes	257.900,00
	<u>651.280,00</u>

T O T A L G E R A L R\$ 6.051.149,40

Arts. 42. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada (arts. 67, da Constituição Federal.

Arts. 52. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) de cada dotação orçamentaria, mediante utilização dos recursos previstos no arts. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Arts. 62. - O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, fará o detalhamento da Despesa por elemento de gastos, das Atividades e Projetos, constantes dos anexos desta Lei. Arts. 72. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Ubajará, em 21 de Novembro de 1977

S. Alustiano Lima de Aguiar
Prefeito Municipal

Comissão de Juntas
21/10/77
U. Martins

Helena Nemeura Pereira
Secretaria